

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
011/2023/SEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA COSTA OESTE
SERVIÇOS LTDA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXX635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.192.414/0001-09, com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, em Toledo-Paraná, CEP 85900-180, telefones: **(45) 3055-3644 - (45) 99926-1723**, e-mail: comercial@costaoesteserv.com.br, representada pelo Sr. **André Gilson Desoti**, portador do RG: 82XXXX9-0 SSP/PR e do CPF 066.XXX.XXX-42, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023/SEMA**, em conformidade com o **Processo nº. SEMA-PRO-2022/17806.02**, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo nº. SEMA-PRO-2022/17806.02**, este instrumento tem por escopo aditar a **Cláusula Segunda – Das Especificações do Objeto**, subitem 2.1 e 2.2 do Contrato nº 011/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Face ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa contratada, via Ofícios nº 243/2024/DGC/CO e 1067/2024/DGC/CO, devidamente demonstrado/fundamentados no art 7º da Constituição Federal, art. 189, 190 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Súmula 448 do TST, Convenção Coletiva do Trabalho MT 000097/2023 e Acórdão nº 727/2009 que justifica a revisão contratual e dispõe de regra particular sobre insalubridade para limpeza de banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação - **fluxo de mais de**

60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o **adicional de insalubridade de 40%** sobre o salário mínimo vigente no país, págs. 03/07, 300/350 e 537/539.

2.1.1. Dessa feita e considerando o **Parecer nº 00233/2024/SGDMA/PGEMT** que orienta pela elaboração de termo aditivo, concedendo o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, visando a inclusão do adicional de insalubridade para os trabalhadores que efetuam a limpeza dos banheiros retroativo ao início da vigência do Contrato, págs. 547/555, qual seja **23/03/2023**.

2.2. Considerando o Segundo Termo Aditivo que concedeu o Adicional de Insalubridade em 40% ao quantitativo de **20 (vinte) funcionários responsáveis pela limpeza nos banheiros até a data de 31/08/2024 e de 18 (dezoito) funcionários a partir de 01/09/2024**, conforme o número de funcionários informados pela **Gerência de Serviços Gerais e o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica**.

2.3. Em virtude do reequilíbrio, por este instrumento adita-se a **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, subitem 2.1 e 2.2 do contrato original, aplicando os reajustes dos valores unitários e total, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme cada marco temporal apresentado abaixo:

2.3.1. Período de 23/03/2023 a 31/12/2023 (considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO DO POSTO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA , COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	06	POS	R\$ 4.168,52	R\$ 25.011,12	R\$ 300.133,44
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA , COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	20	POS	R\$ 5.234,35	R\$ 104.687,00	R\$ 1.256.244,00
03	SERVIÇO DE ENCARREGADO DE CONTROLE DE FUNCIONÁRIO COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	1	POS	R\$ 5.311,08	R\$ 5.311,08	R\$ 63.732,96
					R\$ 135.009,20	R\$ 1.620.110,40

2.3.1.1. Assim, pelo período de **23/03/2023 à 31/12/2023**, o valor total anual do item 02 passará a ser de **R\$ 1.556.377,44 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, devidamente balizado pela **Análise Contábil nº 014/2024/GCONT/CCONT/SASS**.

2.3.2. Período de 01/01/2024 a 06/03/2024 (considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024):

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO DO POSTO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
------	-----------	------	-----	-----------------------------	------------------	-----------------------

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA , COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	06	POS	R\$ 4.509,43	R\$ 27.056,58	R\$ 324.678,96
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA , COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	20	POS	R\$ 5.665,25	R\$ 113.305,00	R\$ 1.359.660,00
03	SERVIÇO DE ENCARREGADO DE CONTROLE DE FUNCIONÁRIO COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	1	POS	R\$ 5.756,17	R\$ 5.756,17	R\$ 69.074,04
					R\$ 146.117,75	R\$ 1.753.413,00

2.3.2.1. Assim, pelo período de **01/01/2024 à 06/03/2024**, o valor total anual do item 02 passará a ser de **R\$ 1.684.338,96 (Um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**, devidamente balizado pela **Análise Contábil nº 042/2024/GCONT/CCONT/SASS**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, com suas alterações, abalizado pela **Análise Contábil nº 014/2024/GCONT/CCONT/SASS e nº 042/2024/GCONT/CCONT/SASS, Parecer Jurídico nº 00071/2024/SGDMA/PGEMT e nº 00233/2024/SGDMA/PGEMT**, constantes no processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023/SEMA, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2024.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

ANDRE GILSON
DESOTI:066555
02942

Assinado de forma digital
por ANDRE GILSON
DESOTI:06655502942
Dados: 2024.12.16
10:29:11 -03'00'

André Gilson Desoti
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____